

EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DE ÁGUAS LIVRES, S.A.	
DESIGNAÇÃO: ESTALEIRO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- CC 101
EDIÇÃO: 0_130405	

1 DOMÍNIO DE APLICAÇÃO

A presente Especificação aplica-se à organização, conservação e remoção do estaleiro e instalações provisórias de obras de construção civil correntes.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A organização, conservação e remoção do estaleiro e instalações provisórias devem obedecer ao prescrito na legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei nº 41 821, de 11 de Agosto de 1958 – “Regulamento de Segurança no Trabalho de Construção Civil” (RSTCC), e demais diplomas indicados no nº.14 desta Especificação.
2. A organização do estaleiro e o projecto das instalações provisórias devem ser submetidos pelo Empreiteiro à apreciação do Dono da Obra.
3. O Empreiteiro deve garantir a conservação e limpeza das instalações do estaleiro, de modo que o trabalho se desenvolva com eficiência e segurança e em conformidade com o prescrito no caderno de encargos e na legislação em vigor.
4. Compete ao Empreiteiro a sinalização de toda a zona da obra, o qual submeterá o esquema respectivo à apreciação do Dono da Obra.
5. A vigilância e segurança de toda a zona da obra é da responsabilidade do Empreiteiro, desde a data de início dos trabalhos até à data de recepção provisória, considerando-se essa responsabilidade extensiva aos períodos da noite, dias feriados e dias de suspensão dos trabalhos.
6. Após a conclusão da obra, as instalações e obras provisórias serão demolidas e os seus restos removidos para fora da zona da obra, devendo os locais de implantação ficar perfeitamente limpos e regularizados, salvo se outros trabalhos forem previstos no projecto. Todos os encargos destas operações são de conta do Empreiteiro.

EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DE ÁGUAS LIVRES, S.A.	
DESIGNAÇÃO: ESTALEIRO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- CC 101
EDIÇÃO: 0_130405	

3 VEDAÇÕES PROVISÓRIAS

1. São da responsabilidade do Empreiteiro e de sua conta o custo e a execução das vedações provisórias que julgue conveniente existirem.
2. O Empreiteiro deverá garantir, a seu encargo, uma vedação do estaleiro, destinada a impedir o acesso de estranhos.
3. Os acessos às residências deverão ter passadeiras com guardas laterais de protecção de segurança de circulação pedonal.
4. As vedações poderão ter carácter definitivo, entendendo-se que o têm quando permanecerem no local por todo o tempo de execução da obra e carácter provisório, nomeadamente, as que delimitam os locais de realização da obra, sendo insupríveis as que delimitam as valas.
5. O tipo e características das vedações serão os adequados aos locais da sua instalação e às condições de execução dos trabalhos.
6. Compete ao director de fiscalização da obra aprovar os locais a isolar, o tipo de vedação e a ocasião da sua desmontagem.
7. Quando o director de fiscalização da obra determinar, o Empreiteiro, sob seu encargo, deverá garantir um serviço de vigilância que impeça a entrada de estranhos, quer de dia, quer de noite, e a danificação dos trabalhos ou a remoção de materiais, mesmo os provenientes de demolições.
8. No final dos trabalhos a vedação provisória e definitiva será removida a expensas do Empreiteiro, salvo se for prevista a sua manutenção até à conclusão de eventuais trabalhos complementares.

4 ACESSOS PROVISÓRIOS

1. O Empreiteiro deve construir e manter em bom estado de utilização os acessos provisórios da obra e repor as condições iniciais após a conclusão dos trabalhos, num prazo máximo a acordar com o Dono da Obra, em face das características específicas de cada obra. Findo esse prazo, o Dono da Obra reserva-se o direito de mandar

EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DE ÁGUAS LIVRES, S.A.	
DESIGNAÇÃO: ESTALEIRO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- CC 101
EDIÇÃO: 0_130405	

executar os trabalhos a outro empreiteiro, deduzindo o seu custo nos pagamentos da empreitada.

2. Compete ainda ao Empreiteiro o restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no Contrato.

5 EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESTALEIRO

1. Constitui obrigação e encargo do Empreiteiro a dotação do Estaleiro com todos os meios humanos, materiais e financeiros, necessários ao normal funcionamento do mesmo, de modo a assegurar a gestão, o enquadramento, o apoio e a direcção da obra.

2. Todos os encargos e meios afectos ao funcionamento e manutenção do Estaleiro, nomeadamente os que a seguir se referem, deverão ser objecto de uma quantificação na respectiva lista de preços unitários:

- a) Instalações provisórias e/ou definitivas, fixas e/ou móveis, para escritórios, oficinas, armazéns, ferramentarias, estacionamento de viaturas, alojamento de pessoal, refeitórios, cozinhas, Fiscalização e Dono da Obra, etc.;
- b) Infra-estruturas e respectivos componentes de equipamento e acessórios (electricidade, águas, esgotos, comunicações, climatização, informática, acessos, serventias, abastecimento de combustíveis, segurança, sinalização, etc.) de apoio e necessárias ao regular funcionamento do(s) Estaleiro(s);
- c) Mobiliário, equipamento de escritório e consumíveis;
- d) Equipamento informático e respectivos consumíveis;
- e) Equipamento de comunicações e respectivos consumíveis;
- f) Iluminação do(s) recintos do Estaleiro e controlo de acesso ao(s) mesmo(s);
- g) Equipamentos (pesados e ligeiros) e ferramentas (manuais e eléctricas);
- h) Equipamentos de protecção individual e colectiva;
- i) Meios humanos (técnicos superiores ligados à gestão, preparação, apoio e

EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DE ÁGUAS LIVRES, S.A.	
DESIGNAÇÃO: ESTALEIRO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- CC 101
EDIÇÃO: 0_130405	

direcção de obra, técnicos intermédios de apoio, enquadramento e chefia, pessoal administrativo e secretariado, operários qualificados e indiferenciados, etc.);

- j) Apoio de estrutura empresarial do Empreiteiro e respectiva remuneração;
- k) Dispositivos de segurança ambiental.

6 CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS

1. O Empreiteiro deve construir e manter em funcionamento edifícios provisórios, mas suficientemente sólidos, destinados aos diferentes serviços e instalações exigidos pela obra.
2. Estas instalações só poderão ser utilizadas depois de aprovadas pelo Dono da Obra, aprovação esta que deve constar do livro de registo da obra.

7 ESCRITÓRIOS

1. Devem ser previstos escritórios separados para o Dono da Obra e para o Empreiteiro.
2. No estaleiro principal ou em local apropriado e aprovado pelo Dono da Obra e pela Fiscalização serão construídas instalações separadas para o Dono da Obra e para a Fiscalização com as seguintes características:
 - a) As instalações deverão dispor, no mínimo, de dois gabinetes com área unitária aproximada de 9 m², assim como uma sala de reuniões com uma área mínima de 18 m².
 - b) As instalações deverão dispor de meios de climatização e iluminação adequados, circuitos de tomadas, central telefónica com duas linhas e cinco extensões, fax e equipamento informático;
 - c) A ligação da rede informática da Fiscalização e do Dono da Obra ao exterior (Internet) deverá ser ADSL ou, quando não for possível, em linha RDIS;
 - d) As instalações deverão dispor de um sanitário equipado com lavatório, e sanita abastecido de água, fria e quente e servido de esgoto satisfazendo em tudo os

EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DE ÁGUAS LIVRES, S.A.	
DESIGNAÇÃO: ESTALEIRO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- CC 101
EDIÇÃO: 0_130405	

regulamentos em vigor;

- e) Todos os gabinetes serão equipados com uma secretária, três cadeiras, uma estante e um suporte de parede para fixação de desenhos;
- f) A sala de reuniões deverá dispor de uma mesa para 12 lugares e ser equipada com pelo menos 10 cadeiras;
- g) Além das redes de abastecimento de água, saneamento, águas pluviais, electricidade e telefones, haverá uma rede de iluminação exterior montada e pronta a funcionar;
- h) O Empreiteiro deverá montar nas instalações do Dono da Obra e da Fiscalização a cablagem, fichas, “switches” ou HUB’s de 8 portas para um adequado funcionamento do equipamento informático do Dono da Obra e da Fiscalização.
- i) Todo o recinto das instalações deverá ser vedado e dispor de uma área destinada, no mínimo, ao estacionamento de 8 viaturas ligeiras;
- j) Deverá prever-se um local com iluminação própria para a montagem de um painel publicitário;
- k) Constitui obrigação e encargo do Empreiteiro a obtenção dos espaços e/ou terrenos necessários e respectivas autorizações para a implantação e construção das referidas instalações;
- l) O Empreiteiro não poderá, sem autorização do Dono da Obra, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações eventualmente cedidas pelo Dono da Obra e será obrigado a repô-las nas condições iniciais uma vez concluída a execução da empreitada;
- m) O Empreiteiro deverá ainda pôr à disposição do Dono da Obra e manter em bom estado de conservação e limpeza, 10 (dez) conjuntos completos do equipamento individual de protecção.

3. Compete ao Empreiteiro no âmbito da conservação das instalações do Dono da Obra e da Fiscalização o seguinte:

EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DE ÁGUAS LIVRES, S.A.	
DESIGNAÇÃO: ESTALEIRO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- CC 101
EDIÇÃO: 0_130405	

- a) A manutenção, conservação e limpeza de todas as instalações e, em particular no que se refere aos postos de trabalho;
- b) A reparação e substituição de todo o equipamento e infraestruturas que se danifiquem por desgaste ou avaria;
- c) A segurança e protecção permanente de todas as instalações enquanto durar a obra e for justificada a sua permanência;
- d) O abastecimento de água potável;
- e) O Fornecimento e a substituição de todo o material de consumo em instalações sanitárias tais como toalhas, sabonetes e papel higiénico;
- f) O transportar e remoção para fora do local da obra e para locais apropriados e autorizados para o efeito de todos os resíduos provenientes das limpezas e manutenção.

4. Compete ao Empreiteiro no âmbito da desmontagem e limpeza da área das instalações do Dono da Obra e da Fiscalização o seguinte:

- a) A desmontagem e/ou demolição e remoção de todas as instalações destinadas ao Dono da Obra e à Fiscalização;
- b) O restabelecimento, nas condições iniciais, se necessário através de obras complementares, das áreas afectadas pela montagem e funcionamento das instalações, incluindo a reconstrução ou reparação de todos os danos causados pela duração e permanência dessas instalações, de forma a não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros, assegurando o bom e eficaz aspecto geral.

8 ARMAZÉNS

1. O Empreiteiro deve tomar todos os cuidados necessários para que os materiais, equipamentos e elementos de construção sejam protegidos contra intempéries e humidades do solo, sujeitando-se, caso contrário, a que os mesmos sejam rejeitados.

EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DE ÁGUAS LIVRES, S.A.	
DESIGNAÇÃO: ESTALEIRO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- CC 101
EDIÇÃO: 0_130405	

2. Se o entender necessário, o Empreiteiro deve construir edifícios fechados destinados a armazéns, sendo contudo de sua inteira responsabilidade o custo respectivo.

9 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

1. O Empreiteiro deve construir, dentro dos limites da obra, instalações sanitárias destinadas ao pessoal que nela trabalha. Para o pessoal da Fiscalização, serão construídas instalações sanitárias anexas aos respectivos escritórios.
2. É da responsabilidade do Empreiteiro manter as instalações sanitárias em boas condições de serviço, devendo as mesmas ser abastecidas de água e servidas de esgoto, satisfazendo os regulamentos sanitários em vigor e ainda o estabelecido do Decreto-Lei nº. 46 427, de 10 de Julho de 1965 – “Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras”, e demais legislação aplicável.

10 INSTALAÇÕES PARA O PESSOAL

1. O Empreiteiro deve construir e manter em boas condições de serviço as instalações destinadas ao pessoal, que venham a revelar-se necessárias, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei nº. 46 427, de 10 de Julho de 1965:
 - casa do guarda permanente (quando aplicável);
 - dormitórios (quando aplicável);
 - habitações (quando aplicável);
 - refeitórios (quando aplicável).
2. O Dono da Obra terá acesso às instalações de refeitório.
3. Compete ao Dono da Obra as funções previstas no Artigo 34º do diploma acima mencionado.

11 INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS MÉDICOS

O Empreiteiro deve construir e manter em boas condições as instalações destinadas aos serviços médicos, nos termos da legislação aplicável.

EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DE ÁGUAS LIVRES, S.A.	
DESIGNAÇÃO: ESTALEIRO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- CC 101
EDIÇÃO: 0_130405	

12 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUAS E ESGOTOS

1. O Empreiteiro deve construir e manter em funcionamento uma rede provisória de abastecimento de água, que satisfaça as exigências da obra e o prescrito no Decreto-Lei nº. 46 427, de 10 de Julho de 1965.
2. Sempre que na obra se utilizar água não potável, deve colocar-se, nos locais convenientes, a inscrição “água imprópria para beber”.
3. Competem ao Dono da Obra as funções previstas no Artigo 6º do mesmo diploma.
4. Os encargos resultantes da manutenção e utilização da rede (incluindo a aquisição da água), bem como as diligências necessárias à obtenção das respectivas licenças serão suportados pelo Empreiteiro.
5. O Empreiteiro deve construir e manter em funcionamento os esgotos provisórios, que seja necessário instalar para a execução da obra, e os trabalhos acessórios para o mesmo fim. Os encargos daí resultantes são da sua responsabilidade.
6. Os esgotos que servirem as instalações do pessoal e da Fiscalização devem satisfazer ao prescrito no diploma já mencionado, competindo ao Dono da Obra as funções previstas no seu Artigo 12º.

13 REDE ELÉCTRICA E ILUMINAÇÃO PROVISÓRIAS

1. O Empreiteiro deve instalar e manter, por sua conta, uma rede eléctrica que assegure o fornecimento de energia e a iluminação durante a execução da obra.
2. Em todas as instalações, locais de trabalho e acessos, devem ser instalados dispositivos de iluminação adequados ao tipo de utilização.
3. Os encargos resultantes da manutenção e utilização das redes, bem como as diligências necessárias à obtenção das respectivas licenças serão suportados pelo Empreiteiro.
4. A instalação definitiva poderá ser usada durante a execução dos trabalhos.
5. As construções provisórias e os acessos interiores da construção definitiva, em divisões não dotadas de suficiente iluminação natural, devem ser dotados de dispositivos de iluminação.

EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DE ÁGUAS LIVRES, S.A.	
DESIGNAÇÃO: ESTALEIRO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- CC 101
EDIÇÃO: 0_130405	

6. As redes provisórias de energia eléctrica deverão obedecer ao que for aplicável na regulamentação em vigor.

14 EQUIPAMENTO

1. Constitui encargo do Empreiteiro, salvo estipulação em contrário, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução e fiscalização, em segurança, dos trabalhos da empreitada.
2. O equipamento a que se refere a cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis, nomeadamente o RSTCC e as eventuais disposições regulamentares de âmbito local.

15 MONTAGEM DE SINALIZAÇÃO E PAINÉIS PUBLICITÁRIOS

1. O Empreiteiro é responsável pela execução e instalação de painéis publicitários assim como da sinalização necessária à circulação de pessoas e viaturas impostas pela Fiscalização ou pelas entidades envolvidas e com jurisdição no local.
2. Ficarão a cargo do Empreiteiro os procedimentos relativos aos pedidos e à obtenção das licenças respectivas junto das entidades intervenientes em nome do Dono da Obra (EP, operadores de serviços públicos, Câmaras Municipais e outros).
3. A Fiscalização poderá exigir que sejam submetidas à sua aprovação a sinalização a colocar no Estaleiro e na Obra, exceptuando a identificação pública nos termos legais. Neste caso o Empreiteiro deverá fornecer à Fiscalização cópia do pedido e da autorização à entidade respectiva.
4. Todos os painéis e sinalização atrás referidos deverão ser removidos e transportados pelo Empreiteiro no fim da obra, correndo por sua conta os respectivos encargos. Exceptuam-se a este caso, os painéis publicitários a que se refere o regulamento 621/2004 da Comissão das Comunidades Europeias de 1 de Abril relativa às medidas de informação e publicidade a aplicar pelos Estados Membros e pela Comissão no que diz respeito às actividades desenvolvidas pelo Fundo de Coesão, ao

EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DE ÁGUAS LIVRES, S.A.	
DESIGNAÇÃO: ESTALEIRO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- CC 101
EDIÇÃO: 0_130405	

abrigo do regulamento (CE) nº 1164/94 do Conselho de 25 de Junho com as alterações feitas pelo Regulamento (CE) nº 1264/99 do Conselho de 21 de Junho.

5. A afixação pelo Empreiteiro de publicidade no local dos trabalhos depende de autorização do dono da obra.

16 APARELHOS ELEVATÓRIOS

1. Os eventuais aparelhos elevatórios necessários à execução da obra devem ser instalados e mantidos pelo empreiteiro de acordo com o previsto no RSTCC.
2. Os elevadores para transporte de pessoal devem ainda satisfazer ao previsto no Decreto-Lei nº513/70, de 30 de Outubro – “Regulamento de Segurança dos Elevadores Eléctricos”, alterado pelo Decreto Regulamentar nº 13/80, de 16 de Maio.

17 REGULAMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS

Entre os principais diplomas aplicáveis, mencionam-se os seguintes:

Decreto-Lei nº 41 821, de 11 de Agosto de 1958 - Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil – RSTCC

Decreto-Lei nº 46 427, de 10 de Julho de 1965 - Aprova o Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras.

Decreto-Lei nº 513/70, de 30 de Outubro - Regulamento de Segurança dos Elevadores Eléctricos - Alterado pelo Decreto Regulamentar nº 13/80, de 16 de Maio.

Decreto Regulamentar nº 33/88, de 12 de Setembro - Disciplina a sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública.

Portaria nº 879/90, de 20 de Setembro - Estabelece disposições legais sobre a poluição sonora emitida por diversas actividades.

Transpõe diversas directivas relativas a ruído de máquinas e materiais de estaleiro e máquinas de cortar relva.

Alterada pela Portaria nº 77/96, de 9 de Março.

Decreto-Lei nº 441/91, de 14 de Novembro

Transpõe a Directiva nº 89/3911/CEE relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 133/99, de 21 de Abril.

EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DE ÁGUAS LIVRES, S.A.	
DESIGNAÇÃO: ESTALEIRO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- CC 101
EDIÇÃO: 0_130405	

Portaria nº 1214/91, de 20 de Dezembro

Estabelece a regulamentação a que devem obedecer os carros automotores para movimento de cargas.

Decreto-Lei nº 128/93, de 22 de Abril - Estabelece as exigências técnicas de segurança a observar pelos equipamentos de protecção individual, de acordo com a Directiva nº89/686/CEE, de 21 de Dezembro.

Decreto-Lei nº 72/92, de 28 de Abril - Transpõe para o direito interno a Directiva nº 86/188/CE relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao ruído durante o trabalho.

Decreto Regulamentar nº 9/92, de 28 de Abril - Regulamenta o Decreto-Lei nº72/92 de 28 de Abril (protecção dos trabalhadores contra os riscos devidos à exposição ao ruído durante o trabalho).

Portaria nº 286/93, de 12 de Março - Fixa os valores limites e os valores guias no ambiente para o dióxido de enxofre, partículas em suspensão, dióxido de azoto e monóxido de carbono, o valor limite para o chumbo e os valores guias para o azoto.

Declaração de rectificação nº 91/93, de 31 de Maio - Transpõe as seguintes Directivas:

80/779/CEE – JO L 229 de 80-08-30

82/884/CEE – JO L 378 de 82-12-31

85/203/CEE – JO L 87 de 85-03-27

87/217/CEE – JO L 85 de 87-03-28

88/609/CEE – JO L 336 de 88-12-07

89/369/CEE – JO L 163 de 89-06-14

Alterada pela Portaria nº1058/94, de 2 de Dezembro.

Alterada pela Portaria nº623/96, de 31 de Outubro.

Alterada pela Portaria nº125/97, de 21 de Fevereiro

Alterada pela Portaria nº399/97, de 18 de Junho

Decreto-Lei nº 330/93, de 25 de Setembro - Transpõe para o direito interno a Directiva nº 90/269/CE, de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual das cargas.

Decreto-Lei nº 331/93, de 25 de Setembro - Transpõe para o direito interno a Directiva nº 89/655/CE, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de trabalho.

Decreto-Lei nº 347/93, de 01 de Outubro - Transpõe para o direito interno a Directiva nº 89/654/CEE, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho.

EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DE ÁGUAS LIVRES, S.A.	
DESIGNAÇÃO: ESTALEIRO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- CC 101
EDIÇÃO: 0_130405	

Decreto-Lei nº 348/93, de 01 de Outubro -Transpõe para o direito interno a Directiva nº 89/656/CEE, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de protecção individual.

Decreto-Lei nº 349/93, de 01 de Outubro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 90/270/CEE, do Conselho, de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor.

Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro - Estabelece as normas técnicas de execução do Decreto-Lei nº 347/93, de 1 de Outubro. - Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho.

Portaria nº 988/93, de 6 de Outubro - Estabelece a descrição técnica do equipamento de protecção individual, de acordo com o Artº 7º do Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de Outubro.

Portaria nº 989/93, de 6 de Outubro - Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor.

Portaria nº 1131/93, de 4 de Novembro - Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de protecção individual, de acordo com o Artº 2º do Decreto-Lei nº 128/93, de 22 de Abril.

Alterada pela Portaria nº 109/96, de 10 de Abril.

Decreto-Lei nº 26/94, de 01 de Fevereiro - Estabelece o regime de organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Alterado pela Lei nº 7/95. de 29 de Março.

Decreto-Lei nº 265/94, de 25 de Outubro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 93/15/CEE, do Conselho, de 5 de Abril, relativa à harmonização da legislação sobre explosivos para utilização civil.

Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de Junho - Transpõe para o direito interno a Directiva nº 92/58/CEE, de Junho, relativa às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho.

Decreto-Lei nº 191/95, de 28 de Julho - Regulamenta o regime de segurança, higiene e saúde no trabalho (torna o Decreto-Lei nº 441/91 aplicável à Administração Pública).

Portaria nº1456-A/95, de 11 de Dezembro - Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.

Revoga a Portaria nº 434/83, de 15 de Abril.

EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DE ÁGUAS LIVRES, S.A.	
DESIGNAÇÃO: ESTALEIRO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- CC 101
EDIÇÃO: 0_130405	

Portaria nº101/96, de 3 de Abril - Regulamenta o Decreto-Lei nº 155/95, de 1 de Julho, relativo às prescrições mínimas de segurança a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.

Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto - Estabelece normas, critérios e objectivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos.

Revoga o Decreto-Lei nº 74/90, de 7 de Março.

Transpõe as seguintes directivas:

75/440/CEE.JO L194 de 75-07-25

76/160/CEE.JO L31 de 76-02-05

76/464/CEE.JO L129 de 76-05-18

78/659/CEE.JO L222 de 78-08-14

79/869/CEE.JO L271 de 79-10-29

79/923/CEE.JO L281 de 79-11-10

80/68/CEE.JO L20 de 80-01-26

80/778/CEE.JO L229 de 80-08-30

Declaração de Rectificação nº 22-C/98, de 30 de Novembro (Supl.)

Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio - Estabelece o Regime Jurídico da avaliação de Impacto Ambiental dos Projectos Públicos e Privados, transpondo para o direito interno a Directiva n.º 85/337/CEE, do Conselho, de 27 de Junho, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 97/11/CE, do Conselho, de 3 de Março.

Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro - Transpõe para o direito interno a Directiva nº 92/57/CEE, de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.

Decreto-Lei nº9/2007, de 17 de Janeiro - Regulamento Geral do Ruído, com as alterações da Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de Março, e do Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto.

Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março

Resíduos de Construção e Demolição.

Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho

Guias de Acompanhamento de Resíduos de Construção e Demolição.